

## **RESOLUÇÃO CRCRJ Nº 487, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2017.**

Dispõe sobre a representação e a participação do CRCRJ em eventos estaduais, nacionais e internacionais e dá outras providências.

**O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando que o art. 3º, Parágrafo único, da Resolução CFC nº 1.370, de 08 de dezembro de 2011, que dispõe sobre o Regulamento Geral dos Conselhos de Contabilidade, define que os Conselhos de Contabilidade são organizados com independência e autonomia no que se refere à administração de seus serviços, à gestão de seus recursos, ao regime de trabalho e às relações empregatícias;

Considerando que a Resolução CRCRJ nº 442, de 26 de maio de 2014, não foi homologada pelo Conselho Federal de Contabilidade;

Considerando o art. 12, da Resolução CFC nº 1.477, de 27 de fevereiro de 2015, que regulamenta a participação de Conselheiros do CFC em eventos, estabelece que: “Os CRC’s deverão regular a matéria objeto da presente Resolução, submetendo a norma à homologação pelo Plenário do CFC”;

### **R E S O L V E:**

#### **CAPÍTULO I EVENTOS**

Art.1º Fica regulamentada, nos termos desta Resolução, a participação e a representação do CRCRJ em eventos internacionais, nacionais e/ou regionais que envolvam matéria de natureza contábil ou de interesse profissional da classe, nas modalidades de reuniões, encontros, seminários, congressos, conferências, convenções e eventos similares.

#### **CAPÍTULO II PROCEDIMENTOS**

Art. 2º O Presidente é o representante oficial do CRCRJ e, havendo impedimento de sua participação, ele será representado por membro do Conselho Diretor. Em caso de impedimento dos membros do Conselho Diretor, cabe ao Presidente indicar o seu representante, que poderá ser Conselheiro Efetivo ou Suplente.

(2ª folha da Resolução CRCRJ nº 487/2017)

Art. 3º Compete ao Presidente do CRCRJ a aprovação das participações dos Conselheiros Efetivos e Suplentes, Delegados, membros de Comissões e de Grupos de Trabalhos em eventos regionais, obedecendo os limites estabelecidos nos incisos I e II do § 1º do art. 6º desta Resolução.

§ 1º Quando o número de Conselheiros membros do Conselho Diretor ou do Plenário interessados em participar do evento ultrapassar os limites estabelecidos nos incisos I e II do § 1º do art. 6º deste Resolução, a participação será definida por sorteio, em reunião do Conselho Diretor para definir seus componentes e em Reunião Plenária para definir seus componentes.

§ 2º O Conselheiro membro do Conselho Diretor que for sorteado para evento internacional realizado em cidade fora do território brasileiro não participará dos próximos sorteios até que todos os demais Vice-presidentes tenham sido contemplados por sorteio.

§ 3º O Conselheiro Efetivo membro do Plenário sorteado para evento internacional realizado em cidade fora do território brasileiro não participará, até o final do seu mandato, dos próximos sorteios até que os demais Conselheiros Efetivos tenham sido contemplados por meio do sorteio.

Art. 4º A aprovação pelo Plenário da participação do CRCRJ em eventos nacionais e internacionais estará condicionada:

I – à existência de previsão orçamentária e à disponibilidade financeira, sem prejuízo da realização das atividades previstas e necessárias à manutenção e ao desenvolvimento da entidade durante o exercício, por meio de informação do Departamento de Contabilidade;

II – à regularidade da remessa da cota-parte devida ao Conselho Federal de Contabilidade;

III – à regularidade do pagamento de obrigações, especialmente relacionadas aos encargos sociais e trabalhistas dos empregados do CRCRJ;

IV – à regularidade do pagamento de parcelas referentes a empréstimos concedidos pelo Conselho Federal de Contabilidade;

V – à remessa dos balancetes mensais, devidamente aprovados pela Câmara de Controle Interno e pelo Plenário do CRCRJ, ao Conselho Federal de Contabilidade;

VI – à previsão de participação em evento no Plano de Trabalho do exercício;

(3ª folha da Resolução CRCRJ nº 487/2017)

Art. 5º Quando se tratar de representação em evento internacional, o processo, deverá ser instruído com as informações necessárias e com parecer da Câmara de Controle Interno, deverá ser submetido à aprovação do Plenário do CRCRJ.

Parágrafo único. A exigência de que trata o *caput* deste artigo não se aplica à representação oficial do CRCRJ.

### CAPÍTULO III PARTICIPAÇÃO

Art. 6º As vagas serão assim distribuídas, excetuando-se a representação oficial:

§ 1º A participação dos Conselheiros no evento fica limitada a até 1/3 (um terço) do Plenário e obedecerá à seguinte proporção:

I – 1/3 (um terço) das vagas será destinado aos integrantes do Conselho Diretor;

II – 2/3 (dois terços) das vagas serão destinados aos demais membros do Plenário.

§ 2º As vagas atribuídas ao Conselho Diretor que não forem preenchidas serão destinadas aos Conselheiros Efetivos, condicionadas ao limite previsto no § 1º deste artigo.

§ 3º O Conselheiro que participar do evento como palestrante, moderador ou que tiver trabalho aprovado terá indicação automática do CRCRJ, obedecendo-se aos limites estabelecidos nos incisos I e II do § 1º do art. 6º desta Resolução.

§ 4º O Conselheiro que não atingir 20% (vinte por cento) de presença nas reuniões regimentais realizadas nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores ao mês de solicitação, para as quais tenha sido convocado, ficará excluído do processo seletivo.

§ 5º Não está sujeita ao limite de vagas previsto no § 1º, incisos I e II deste artigo a participação dos Conselheiros Efetivos e Suplentes e dos Delegados do CRCRJ no Congresso Brasileiro de Contabilidade, na Convenção de Contabilidade do Rio de Janeiro, em outros eventos reconhecidos pelo Conselho Federal de Contabilidade como de nível nacional e nos eventos realizados no Brasil considerados de nível internacional, respeitadas as demais exigências previstas nesta Resolução.

(4ª folha da Resolução CRCRJ nº 487/2017)

Art. 7º Compete ao Presidente aprovar a participação de Delegados do CRCRJ em eventos realizados pelo Conselho Regional de Contabilidade do Rio de Janeiro.

Parágrafo único. O Presidente do CRCRJ poderá aprovar a participação de Delegados do CRCRJ em eventos nacionais realizados pelo Conselho Federal de Contabilidade, mediante sorteio, com a aprovação do Plenário.

#### CAPÍTULO IV APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIO E CERTIFICADO DE PARTICIPAÇÃO

Art. 8º O Conselheiro, o Delegado, os membros das Comissões e Grupo de Trabalho que participarem de evento deverão apresentar relatório circunstanciado em formulário próprio (Anexo I, que integra esta Resolução), bem como o respectivo certificado de participação no evento, até 30 dias após a sua realização.

§ 1º Fica dispensado da apresentação do relatório o Presidente do CRCRJ ou o seu representante legal, quando em viagem de representação oficial.

§ 2º No caso de participação de Conselheiro em evento ocorrido no último mês do respectivo mandato, este terá que apresentar o relatório e o certificado até o último dia do seu mandato.

§ 3º Não sendo apresentado o relatório e o certificado, o Conselheiro, o Delegado, os Membros de Comissões e de Grupo de Trabalho estarão impossibilitados de pleitearem a participação em outros eventos, enquanto não atendida à exigência.

§ 4º O Conselheiro, o Delegado, os membros de Comissões e de Grupo de Trabalho que não apresentarem os relatórios e os certificados nos prazos previstos deverão reembolsar o CRCRJ os valores gastos com suas participações no evento.

#### CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º. A autorização de realização de despesas em desacordo com o disposto nesta Resolução caracterizar-se-á como descumprimento de norma legal, sujeitando-se o gestor, ou seja, o Presidente do CRCRJ, às penalidades legais, além da obrigação do reembolso do valor da despesa efetivada de forma irregular.

(5ª folha da Resolução CRCRJ nº 487/2017)

Art. 10. A participação dos Conselheiros e dos Delegados em eventos não diretamente relacionados à área contábil poderá ser autorizada, desde que devidamente justificado o interesse para a entidade ou para a classe contábil, obedecidas as demais condições desta Resolução.

Art. 11. Esta resolução entrará em vigor após homologação do Conselho Federal de Contabilidade, em atendimento à Resolução CFC nº 1.477/2015.

Art. 12. Ficam revogadas as Resoluções CRCRJ nº 353, 26 de abril de 2007 e nº 442, de 26 de maio de 2014.

Contadora Vitória Maria da Silva  
Presidente

Aprovada na 1034ª Reunião Plenária de 2017, realizada em 20 de fevereiro de 2017.  
Homologada pelo Conselho Federal de Contabilidade, conforme Deliberação CDP nº 014/2017, de 05 de abril de 2017.

**Anexo I – Resolução CRCRJ nº 487/2017**

<b>RELATÓRIO PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS</b>	
<b>EVENTO:</b>	
<b>DATA:</b>	<b>LOCAL (Cidade/UF):</b>
<b>PARTICIPANTE:</b>	
<b>RELATÓRIO</b>	
(Apresentação geral do evento)	
<b>Conclusão do relatório:</b> (Considerações finais sobre o evento)	
<b>ANEXAR A ESTE RELATÓRIO O CERTIFICADO DE PARTICIPAÇÃO</b>	

Data:

Assinatura:

Este Relatório tem por objetivo atender ao disposto no art. 8º da Resolução CRCRJ nº 487/2017, que “Dispõe sobre a representação e a participação do CRCRJ em eventos estaduais, nacionais e internacionais e dá outras providências”. Podem ser incluídos *slides*, tabelas e fotos. Entregar este Relatório, devidamente preenchido e assinado, à área competente.